



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.411/2025.

Monte Azul Paulista , 16 de Setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1613, de 16 de Setembro de 2025, dispondo sobre: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, prorrogando o prazo por mais 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências para que seja deliberado pelos nobres Edis o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

CMRARI MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 17/Set/2025 (00002946/ 15:38)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1613, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, passa a ter a seguinte redação:

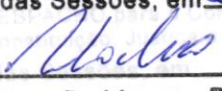
"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão em regime de uso exclusivo da concessionária ou empresas a ela relacionadas em seu ramo de atividade que ela indicar, destinando-se ao desempenho de suas atividades em nosso município do bem público, pelo prazo de mais 15 (quinze) anos, á ANE - Artefatos de Papel Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 66.767.500/0001-61, o imóvel denominado Galpão do Agronegócio, situado na Rua Abel Joaquim Conceição nº 195, Residencial Baraldi, construído nos termos do Convênio PSAA 2892/2002, celebrado em 05/07/2002, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Monte Azul Paulista".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

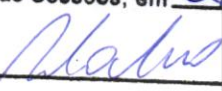
Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.

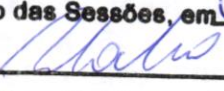
MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

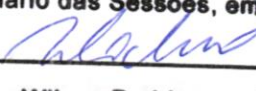
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 09 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

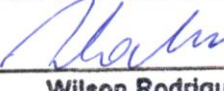
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 09 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL 1613, DE 16/09/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Temos a honra de apresentar a essa digníssima Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências. pelos seguintes motivos:

- A medida tem como objetivo principal aprimorar a gestão do patrimônio público, otimizar o uso de espaços ociosos e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, tudo em estrito cumprimento dos princípios da Administração Pública.

- Fomento ao desenvolvimento econômico e social: Ao conceder espaços para empresas ou empreendedores, a Administração Municipal estimula a atividade econômica local. A instalação de novos negócios pode gerar empregos, movimentar a economia e atrair investimentos, beneficiando toda a comunidade.

- Em suma, o presente Projeto de Lei, ao permitir a concessão de uso de bens públicos, oferece uma ferramenta de gestão moderna e eficiente. A proposta está alinhada ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, buscando transformar ativos ociosos em oportunidades para o desenvolvimento municipal.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para aprovar o projeto de lei de suma importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.125

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 062/2025

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº.1613 de 16 de setembro de 2025 que Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº.1613 de 16 de Setembro de 2025 que dispõe sobre cessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio.

2. Fundamentação:

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima que dispõe sobre cessão em regime de comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio.

O PL em discussão traz em texto dois pontos principais, o primeiro vem trazer condições a concessionária relacionadas ao ramo de atividade que ela indicar, já o segundo ponto altera a quantidade de funcionários obrigatórios junto a concessionária.



Assim bem público corresponde ao acervo patrimonial de que é titular as entidades públicas. Segundo o artigo 98 do Código Civil, bens públicos são bens de qualquer natureza, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público.

Quanto a sua destinação, o Código Civil distingue três categorias de bens públicos: Os de uso comum do povo (mares, rios, estradas), os de uso especial (edifícios aplicados a serviço e estabelecimento do poder público) e os bens dominiais (integram o patrimônio disponível, ex. terras devolutas, fazendas).

Os bens públicos, se vistos sob a ótica da sua indisponibilidade ou de sua aplicabilidade, pode ser classificados como indisponíveis (bens de uso comum e bens de uso especial) e disponíveis (bens dominiais).

Preleciona CRETELLA JUNIOR, que os bens públicos caracterizam-se pela sujeição a um regime jurídico específico, típico, inconfundível, que apresenta traços tão marcantes que os tornam diferentes dos bens particulares, pois são, em regra, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

Como entidade federativa, o Município possui domínio sobre bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a

Administração, lhe incumbindo a administração de seus bens, no uso regular.



O município administra seus bens segundo as regras de Direito Público e as normas administrativas que editar, aplicando-se-lhes supletivamente os preceitos do Direito Privado.

Todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não o leve à inutilização ou destruição.

Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante a outorga ou convenção administrativa que o autorizar, permitir ou conceder.

Segundo Hely Lopes Meireles, as formas administrativas para uso especial de bem público por particulares variam desde a simples e unilateral autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e de concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comodato, da locação e da enfiteuse.

No caso em análise, por tratar-se de um bem imóvel, a forma correta de conceder o uso deste galpão municipal por particular, seria através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Assim, analisando a legalidade do projeto de Lei, verifica-se que a concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem

de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. Trata-se de um ajuste administrativo pessoal, bilateral, comutativo e realizado *intuitu personae*, substituindo com vantagem o comodato.



Em contrapartida, o comodato é um instituto típico do Direito Privado, trata-se de um contrato inadequado para os negócios públicos entre a administração e os administrados, nos quais prevalece, sempre o interesse da coletividade sobre o do particular, exigindo assim a supremacia do Estado para as alterações e rescisões unilaterais do ajuste, quando impostas pelo interesse público.

No direito administrativo, esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerada, regida pelo Direito Público e com as características próprias dos contratos administrativos.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1613/2025.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

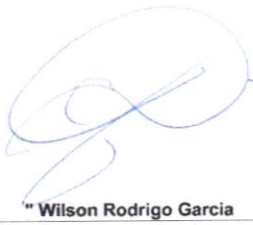
E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DV06F3M582N856JD>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DV06-F3M5-82N8-56JD



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 02/10/2025, às 15:07:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei Nº 1613/2025, de 16/09/2025 - Dispõe sobre: **Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame do **Projeto de Lei Nº 1613/2025 de 16 de setembro de 2025 - Dispõe sobre: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 06 de outubro de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mardqueu S. França Filho
Presidente

Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente

Moisés Antônio Teixeira
Relator

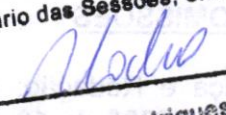
Percival Rogge
Relator

Eliel Prioli
Membro

Eliel Prioli
Suplente

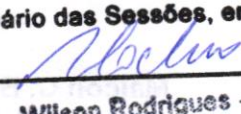


PARCERIA DE LICENCIAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REPARAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 10 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2072/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.613, de 16 de setembro de 2025.

Dispõe sobre: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão em regime de uso exclusivo da concessionária ou empresas a ela relacionadas em seu ramo de atividade que ela indicar, destinando-se ao desempenho de suas atividades em nosso município do bem público, pelo prazo de mais 15 (quinze) anos, á ANE - Artefatos de Papel Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 66.767.500/0001-61, o imóvel denominado Galpão do Agronegócio, situado na Rua Abel Joaquim Conceição nº 195, Residencial Baraldi, construído nos termos do Convênio PSAA 2892/2002, celebrado em 05/07/2002, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Monte Azul Paulista”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de outubro de 2025.


WILSON RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente


MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário


LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário Interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.785, de 24 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão em regime de uso exclusivo da concessionária ou empresas a ela relacionadas em seu ramo de atividade que ela indicar, destinando-se ao desempenho de suas atividades em nosso município do bem público, pelo prazo de mais 15 (quinze) anos, á ANE - Artefatos de Papel Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 66.767.500/0001-61, o imóvel denominado Galpão do Agronegócio, situado na Rua Abel Joaquim Conceição nº 195, Residencial Baraldi, construído nos termos do Convênio PSAA 2892/2002, celebrado em 05/07/2002, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Monte Azul Paulista".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.785, de 24 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão em regime de uso exclusivo da concessionária ou empresas a ela relacionadas em seu ramo de atividade que ela indicar, destinando-se ao desempenho de suas atividades em nosso município do bem público, pelo prazo de mais 15 (quinze) anos, á ANE - Artefatos de Papel Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 66.767.500/0001-61, o imóvel denominado Galpão do Agronegócio, situado na Rua Abel Joaquim Conceição nº 195, Residencial Baraldi, construído nos termos do Convênio PSAA 2892/2002, celebrado em 05/07/2002, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Monte Azul Paulista".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ff5c-6f04-74e5-f65a-9f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1716, ano XIII, veiculado em 30 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 30/10/2025 às 09:53:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ff5c-6f04-74e5-f65a-9f>